



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

**PROCESSO TC nº 02003/05**

**LICITAÇÃO.**

Julga-se regular o procedimento já que satisfeitas as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC -

00297 /2010

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo TC n.º **02003/05**, referente à licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 19.2005.9.0002**, seguida do Contrato n.º 007/2005, procedida pela **Secretaria da Administração do Estado da Paraíba**, objetivando a locação de dezenove veículos, e

**CONSIDERANDO** que a licitação em análise processou-se com fundamento nas disposições normativas das Leis Nacionais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02;

**CONSIDERANDO** que, após a instrução processual, com intervenções da autoridade responsável, a unidade técnica, em seu relatório conclusivo de fl. 170, reputou regular o procedimento licitatório em análise e o contrato dele decorrente;

**CONSIDERANDO** os termos dos relatórios da Auditoria, do pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, do voto do Relator proferido oralmente e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem assim o contrato decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de fevereiro de 2010.*

**JOSÉ MARQUES MARIZ**  
CONS. PRESIDENTE

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**